Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2653/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/15536/2015
PROTOCOLO	:	1629990
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	:	GERSON CLARO DINO
CARGO		EX-DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO		ENZO VEÍCULOS LTDA
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5351/2015
PROCEDIMENTO		PREGÃO ELETRÕNICO Nº 01/2015
OBJETO		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH ADAPTADO
VALOR		R$ 151.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização da Execução Financeira do instrumento contratual (contrato nº. 01/2015), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Enzo Veículos LTDA, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo “Hatch” adaptado.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG-G.JD – 8911/2019, resultando na regularidade da execução financeira do instrumento contratual (contrato nº. 01/2015), originário do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 01/2015, com aplicação de multa ao responsável Sr. Gerson Claro Dino, no valor de 30 (trinta) UFERMS ante a remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 35).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC